



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO 047/2020
DISPENSA 010/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO

MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35 667-000, neste ato representado por seu Prefeito João de Castro Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 502.536.116-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Filter Mask Equipamentos de Proteção Individual Eireli ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.949.565/0001-85, com sede na Rua Gonçalo Coelho, nº. 18, Loja B, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-040, neste ato representada por Leonardo Silvestre Florêncio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.561.886-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 047/2020, Dispensa de Licitação de nº. 010/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades do município de Pequi/MG, como medida de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), conformes Decretos Municipais 012 de 17 de março de 2020; 013 de 20 de março de 2020 e 018 de 13 de abril de 2020, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTE	U.N	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	UNID	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	FILTER MASK	270,00	1.620,00
02	100	CAIXAS	MASCARAS CIRURGICAS TRIPLA COM 50	FILTER MASK	45,00	4.500,00
03	1.500	UNID	AVENTAL COM MANGA LONGA	FILTER MASK	7,30	10.950,00
04	30	UNID	PROTETOR FACIAL	FILTER MASK	9,90	297,00
05	30	UNID	MASCARA PFF2	FILTER MASK	2,50	75,00
06	500	UNID	PROPE EM TNT	FILTER MASK	0,30	150,00
07	100	UNID	MACACÃO	FILTER MASK	35,00	3.500,00
08	300	UNID	TOUCA	FILTER MASK	0,17	51,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a importância global estimada de R\$ 21.143,00 (vinte um mil cento e quarenta e três mil reais).

Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG–Cep: 35.667-000
Tel: (37) 3278-1247- Fax: (37) 3278-1272
Email: licitacoes@pequi.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado, até 30 (trinta) após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde no município de Pequi/MG mediante apresentação de ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. Na ocorrência de atraso no fornecimento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

b. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.

c. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

d – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

II – DA CONTRATADA:

a - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante, tais fornecimentos sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

a - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;

3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº. Ficha 957 10.122.0082.2.132 Enfrentamento Emergencial da Covid19 3.3.90.30.00.00.00.00 0154 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/07/2020, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

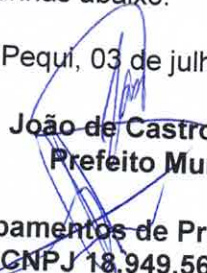
11.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pára de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pequi, 03 de julho de 2020.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

Filter Mask Equipamentos de Proteção Individual Eireli ME
CNPJ 18.949.565/0001-85

Testemunhas:

CPF Nº:


049351216-02

CPF Nº:


092-632856-59